

ENTRADA EM
23 FEV 19 17 38 057238

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	CINCO sessões
24	11 fev. 2000
Vanderlei Macris - Presidente	

PROJETO DE LEI N.º 48, de 2000

FLS. N.º	1
RGL	621
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Dispõe sobre a realização de censo das pessoas portadoras de deficiência e outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - Fica o Estado de São Paulo responsável pela realização de censo das pessoas portadoras de deficiência, radicadas nesta Unidade da Federação.

Parágrafo único - O censo de que trata esse artigo deverá ser realizado com intervalo máximo de cinco anos, devendo o primeiro ocorrer dentro de dois anos a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Para a execução do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os municípios e universidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 621	de 25/2/00
Autuado com	2 for
A	0

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, as pessoas portadoras de deficiência representam 10% da população.

Informações nos dão conta de que da população infantil que ingressa anualmente na escola, 4% apresentam deficiência visual ou auditiva.

At.

A Constituição Estadual e a Federal asseguram a obrigatoriedade do Poder Público garantir ao deficiente o acesso à escola, à saúde e à integração social.

Muito pouco tem sido feito pelo deficiente. Os maiores avanços foram conseguidos pelos excepcionais devido a organização e a pressão das APAES, hoje espalhadas por todo o País, onde atuam eficientemente junto às comunidades e aos poderes constituídos.

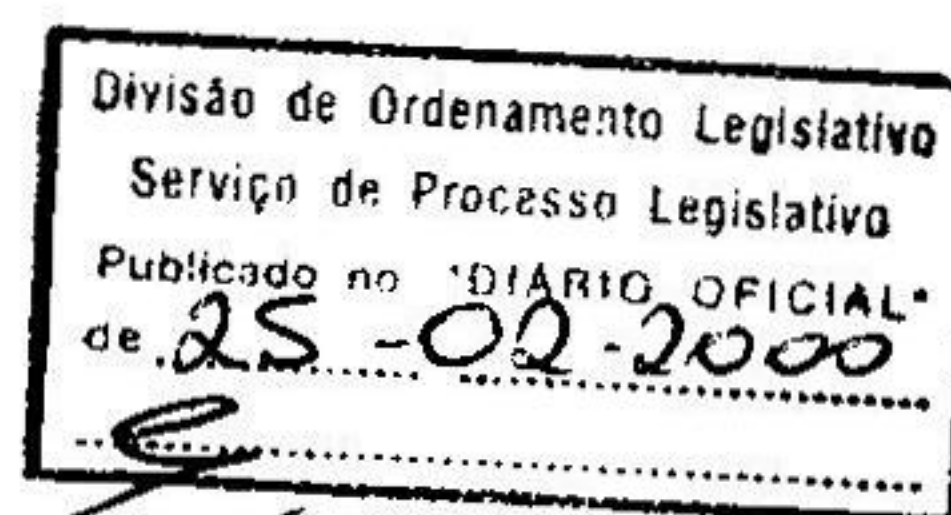
Para que o Estado tenha uma atuação organizada e cumpra os ditames constitucionais, é imprescindível que se saiba quem são os portadores de deficiência, qual o tipo e a amplitude da deficiência, onde estão domiciliados, entre outros elementos necessários para que se possa efetuar uma programação e descentralização do atendimento.

Por essas razões, é importante a aprovação do presente projeto de lei, pois será o instrumento que possibilitará aos órgãos estaduais, responsáveis pelo atendimento aos portadores de deficiência, o estabelecimento de uma política para o setor.

Sala das Sessões, em


RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

PDT



Serviço de Suprimento e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 24,2/00
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 19ª a 23ª Sessões Ordinárias (de 28/2 a 03/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/03/00.

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Economia e Planejamento;

III - Finanças e Orçamento.

9 março 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 15/3/2000
Medes
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 11/03/00
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. JORGE CARUSO
com prazo para devolução de 10 dias
04/04/00
Presidente

ENTRADA
Ligue
Pelo Celular CCJ
02
04
04
05
00
Recebidas a
Comissão